TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012341-36.2016.8.26.0566 Classe - Assunto **Inventário - Sucessões**

Inventariante: **Paulo Fernando Taú**, brasileiro, divorciado, comerciante, RG 19.434.215-3-

SSP/SP, CPF 131.150.788-46, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua

Rafael de Senzi, nº 592, Jardim São João Batista, CEP: 13567-010.

Inventariada: **Desolina Gazziro Taú**, RG 10.611.198-X-SSP/SP, CPF 862.441.168-87,

nascida em Torrinha/SP aos 21/03/1939, filha de Ferrucio Gazziro e de Emma

Capelari Gazziro, falecida nesta cidade aos 19/09/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nomeio o herdeiro **Paulo Fernando Taú** para o cargo de **inventariante**, dispensando-o do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cujas declarações de bens/herdeiro e plano de partilha foram exibidos pelo único herdeiro, conforme fls. 01/07. A Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União consta de fls. 30.

Item "3" de fl. 07: concedo ao inventariante o prazo de 10 dias para exibir a certidão negativa de tributos municipais referente ao imóvel indicado a fl. 04. Deverá exibir também a certidão da Central de Testamentos referente à existência ou não desse ato de última vontade da inventariada.

Observo que na documentação de fls. 31/45, referente à partilha dos bens deixados pelo marido da inventariada, consta às fls. 36/39 que fora atribuída a esta a cota parte de 1/36 dos imóveis objetos das **matrículas 107.897 e 107.898** (descritos às fls. 35/36). Esses bens não foram incluídos nas declarações destes autos. Ao inventariante para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Adjudico para o herdeiro único Paulo Fernando Taú os direitos sobre a firma individual "Desolina Gazziro Taú ME" (item "1" de fl. 03), o veículo indicado no item "2" de fl. 04, e o imóvel objeto da matrícula nº 148.742 do CRI local, identificado como parte LOTE 21 (área "A"), da QUADRA 13, no Jardim São João Batista, Vila Leonardo, herança essa decorrente do passamento de sua genitora Desolina Gazziro Taú.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULOCOMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Homologo, por sentença, a **adjudicação** supra para que surta os seus jurídicos e regulares efeitos. Por se tratar de pedido formulado por herdeiro único, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão especifica**).

Depois do inventariante atender o terceiro parágrafo desta sentença (exibir a certidão negativa de tributos municipais e a certidão da Central de testamentos), poderá obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio da inventariada **Desolina Gazziro Taú**, a ser representado pelo inventariante **Paulo Fernando Taú** (supraqualificados), proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "marca FIAT, modelo Idea Adventure 1.8, ano/modelo 2010/2011, combustível álcool/gasolina, cor prata, placa EQW 7623, chassi 9BD13531CB2161601, código Renavam 00232987475", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo à advogada do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 31 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA